



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1062, DE 2021

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9.102.436.262,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 390 de 2021, na origem
DOU de 10/08/2021

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 10/08/2021 - 12/08/2021

Deliberação da Medida Provisória: 10/08/2021 - 08/10/2021

Editada a Medida Provisória: 10/08/2021

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 24/09/2021

DOCUMENTOS:

- Medida Provisória
- Exposição de Motivos
- Mensagem



Página da matéria

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.062, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9.102.436.262,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9.102.436.262,00 (nove bilhões cento e dois milhões quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde							85.161.490
10 571	5020 8305	ATIVIDADES Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas							85.161.490
10 571	5020 8305 6500	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	S	3	2	90	6	151	85.161.490
	5023	Vigilância em Saúde							619.994.803
10 305	5023 20YE	ATIVIDADES Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							460.687.500
10 305	5023 20YE 6500	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	S	3	1	90	6	151	460.687.500
10 305	5023 8327	Manutenção de Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças	S	4	1	90	6	151	420.687.500
10 305	5023 8327 6500	Manutenção de Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	S	3	2	90	6	151	159.307.303
			S	4	2	90	6	151	158.124.380
									1.182.923
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									705.156.293
TOTAL - GERAL									705.156.293

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							15.300.000

		ATIVIDADES											
10 302	5018 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde											15.300.000
10 302	5018 62176512	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS (Crédito Extraordinário - Covid-19)											15.300.000
			S	3	2	90	6	151					15.300.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													15.300.000
TOTAL - GERAL													15.300.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

		ATIVIDADES							110.055.000
10 128	5021 20YD		Educação e Formação em Saúde						
10 128	5021 20YD 6500	Educação e Formação em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)		S	3	2	90	6	110.055.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.381.979.969
TOTAL - GERAL									8.381.979.969

EM nº 00213/2021 ME

Brasília, 5 de Agosto de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 9.102.436.262,00 (nove bilhões, cento e dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais), em favor do Ministério da Saúde – MS.

2. A medida visa ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19), de modo a viabilizar, no âmbito do (a):

a) Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, o funcionamento de 173 leitos do Centro Hospitalar para a Pandemia de Covid-19; o fortalecimento da atenção especializada e o apoio a pesquisas clínicas em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro; o fornecimento de testes rápidos para a detecção de抗ígenos do vírus SARS-COV-2; o funcionamento de quatro centrais de análises laboratoriais e apoio à rede pública de laboratórios; a aquisição de plataforma para testagem de Covid-19; além de outras despesas excepcionais com ações e serviços públicos de saúde necessárias ao combate da Covid-19;

b) Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. – CONCEIÇÃO, o custeio de despesas decorrentes do crescimento relevante do número de pacientes da Covid-19, com destaque para a manutenção dos leitos adicionais implantados para atendimento de pacientes acometidos pela doença, englobando itens como medicamentos, insumos, equipamentos de proteção individual, testes e exames para diagnósticos; e

c) Fundo Nacional de Saúde – FNS,

c.1) na atenção especializada, a continuidade das transferências a estados e municípios para custeio de leitos de UTI e de suporte ventilatório, além da locação de equipamentos para leitos de UTI, possibilitando o atendimento dos casos mais graves da doença; o apoio ao custeio das internações hospitalares em leitos clínicos; as eventuais despesas com transporte de pacientes ou de insumos para a manutenção do funcionamento de serviços de saúde; aquisição de equipamentos para atenção aos pacientes da Covid-19, também em caráter excepcional; e aquisição de medicamentos utilizados na intubação orotraqueal, para os quais atualmente é registrada escassez, em decorrência do crescimento do número de pacientes que necessitam do uso desses fármacos;

c.2) na atenção primária, o custeio de Centros Comunitários de Referência, e de Atendimento para enfrentamento da Covid-19;

c.3) no campo da força de trabalho, a prorrogação de bonificação extraordinária a 55 mil profissionais da saúde residentes, que atuam no atendimento à população; e

c.4) outras despesas excepcionais com ações e serviços públicos de saúde, correlatas às

detalhadas anteriormente e necessárias ao combate da Covid-19.

3. O novo Coronavírus foi descoberto ao fim do ano de 2019 após casos registrados na China, com o primeiro caso verificado no Brasil no final de fevereiro do ano passado. Ao longo de 2020, foram editadas medidas provisórias de crédito extraordinário que destinaram R\$ 64,2 bilhões ao Ministério da Saúde para o enfrentamento da pandemia.

4. O primeiro semestre de 2021 foi caracterizado por crescimento significativo no número de novos casos e óbitos, que se elevaram a patamar superior ao verificado em qualquer período de 2020. Houve registro diário superior a 100 mil casos e 4 mil óbitos, com médias móveis muito mais altas das que as registradas no ano passado.

5. A pandemia tem produzido graves repercussões sanitárias que geram necessidade de expansão extraordinária dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o que demanda recursos orçamentários adicionais, em caráter de urgência, até que a vacinação da população produza todos os efeitos esperados para controle da situação epidemiológica.

6. Com o encerramento do primeiro semestre de 2021, constata-se ser necessário manter a continuidade do financiamento de serviços de saúde excepcionais decorrentes da pandemia de Covid-19, garantindo o direito da população à saúde. A confluência de fatores como: os ainda elevados números de casos e óbitos, a parcela importante da população ainda sem esquema vacinal completo e as incertezas sobre impactos de novas variantes, torna imprescindível manter por período maior de tempo a atual mobilização dos serviços públicos de saúde para enfrentamento da pandemia, essencial tanto para fazer face ao quadro atual como para garantir capacidade de pronta resposta em caso de agravamento da situação epidemiológica.

7. A urgência decorre do quadro sanitário apresentado, diante do qual a capacidade de pronta resposta do poder público é condição necessária para garantir a proteção e recuperação da saúde da população brasileira, restringindo ao máximo a circulação do vírus e o número de doentes e de óbitos.

8. A relevância é oriunda da persistência do cenário epidemiológico, com ainda alta incidência de casos e de óbitos.

9. Já a imprevisibilidade verifica-se na excepcionalidade causada pela Covid-19, cujos efeitos ultrapassaram o exercício financeiro de 2020. A situação epidemiológica atualmente verificada não era certa em meados de 2020, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 – PLOA-2021, como indica a própria redução do número de casos e mortes no decorrer do segundo semestre de 2020, além da perspectiva da imunização.

10. Ademais, os limites de despesas disponibilizados ao Ministério da Saúde, parametrizados pela aplicação mínima constitucional, não permitiriam a acomodação de despesas extraordinárias para enfrentamento de situação excepcional derivada da atual pandemia de Covid-19, a maior da história recente da humanidade. Ressalta-se ainda outra dimensão da imprevisibilidade: as incertezas sobre a evolução do quadro epidemiológico ao longo do exercício. Por um lado, os avanços na imunização da população trazem a perspectiva de redução do número de doentes e da pressão pelos serviços de saúde. Por outro, o ineditismo da doença faz com que não existam bases sólidas para projeções do quadro epidemiológico, fato agravado pelos potenciais impactos do surgimento de novas variantes do vírus, que também não podem ser determinados.

11. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal.

12. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 213, DE 05/08/2021.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Saúde		R\$ 1,00
Fundação Oswaldo Cruz	9.102.436.262	0
Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO	705.156.293	0
Fundo Nacional de Saúde	15.300.000	0
	8.381.979.969	0
Excesso de arrecadação referente a Recursos Livres da Seguridade Social	0	9.102.436.262
Total	9.102.436.262	9.102.436.262

MENSAGEM Nº 390

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9.102.436.262,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 9 de agosto de 2021.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 167

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1062

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1062>